República Democrática de S. Tomé e Príncipe

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Gabinete do Ministro

(UNIDADE — DISCIPLINA — TRABALHO)

DESPACHO Nº. 29/GMAP/988

Através do Decreto-Lei nº.32/87 publicado no Diário da República nº.14 de 31 de Dezembro de 1987, afasta o Estado na Gestão das Unidades Productivas e estabelece normas de forma a permitir um engajamento mais adequado e multiforme de cidadão na reabilitação.

Nesse sentido quanto ao Sector Agro-Pecuário, começa-se já a verificar o "envolvimento" do cidadão que se responsabiliza pela promoção de iniciativas na reabilitação de terras.

Considerando que o Ministério da Agricultura e Pescas, é o Organismo - reitor das questões que se prendem com a exploração e desenvolvimento agrícola em São|Tomé e Príncipe;

Considerando ainda que o mesmo deve obviamento munir-se de instrumentos que permitam o acompanhamento e a supervisão de todas as acções relacionadas com o envolvimento no domínio de agricultura;

Nestes termos;

No uso da faculdade que me é conferida pelo nº 1 do Artº 51º da Consti

1. É criado o Gabinete de Coordenação e de Assistência Técnica que é o Orgão do Ministério da Agricultura e Pescas, encarregado de organizar, - dirigir, apoiar e controlar o processo de envolvimento no sector Agro--Pecuário e de Pescas.

2. Ao Gabinete de Coordenação e de Assistência Técnica são atribuídas as seguintes funções:

   a) Analizar todos os pedidos de concessão de terras e dar parecer sobre os mesmos.

.../...

b) Definir critérios para a atribuição de terras e para a legalização de outros iniciativas conforme os pedidos feitos pelos envolventes

c) Estudar e propôr modalidades de contratos a serem estabelecidos - entre as partes (o Estado e os envolventes) em estreita colaboração com os Órgãos competentes do Ministério da Economia e Finanças e da Justiça e Função Pública.

d) Exigir periódicamente a apresentação do inventário dos bens móveis e imóveis das terras e equipamentos entregues aos envolventes.

e) Exigir dos envolventes a apresentação de planos de reabilitação de suas parcelas num prazo não superior a três (3) meses após a assinatura do contrato.

f) Servir de medianeiro e avalizador entre os envolventes e os organismo financiadores na concessão/obtenção de créditos para a reabilitação das parcelas intervencionadas.

g) Apoiar o desenvolvimento das diferentes modalidades de exploração, recorrendo, quando necessário, aos serviços dos Órgãos da MAP para assistência técnica e administrativa.

h) Organizar o processo de cedência de terras aos envolventes.

i) Definir formas de contrapartida para os cofres do Estado através de impostos e outros fontes de angariação de fundos do Estado.

j) Estabelecer modelos de prestação de contas sobre o desenvolvimento de actividades correntes dos envolventes ao Estado.

l) Tornar público os resultados das acções dos envolventes que se integram no processo do desenvolvimento do País.

m) Denunciar os contratos sempre que se verifique violação grave das disposições contratuais e propôr a um novo concurso, independentemente das sanções legais nomeadamente no caso de degradação da propriedade por incúria ou negligencia.

n) Fiscalizar os compromissos assumidos por ambas as partes (Estado e Envolventes) e fazer aplicar as sanções previstas nos respectivos acordos.

.../...

Ministério da Agricultura e ~~Desenvolvimento Rural~~ PESCAS

o) Orientar todo o processo de envolvimento no sector agro-pecuário de forma mais racional possível afim de se promover o desenvolvimento económico do País.

p) Estudar a melhor forma de participação do cidadãos nacional no desenvolvimento de Agricultura.

q) Contribuir para a formação e desenvolvimento da economia interna promovendo a produção alimentar.

C u m p r a - s e.-

Gabinete do Ministro da Agricultura e Pescas em S. Tomé, aos 18 de Julho de 1988.-

O MINISTRO,

ÓSCAR AGUIAR DO S. E SOUSA
MAJOR DE INFª.